



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Fernando Bezerra Coelho

## PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2022

Altera o art. 144 da Constituição Federal, para incluir as guardas municipais no rol dos órgãos de segurança pública.



SF/22224.03002-04

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

**Art. 1º** O art. 144 da Constituição Federal passa a vigor com a seguinte redação:

“**Art. 144.** .....

.....

VII – guardas municipais, onde houver.

.....

§ 8º As guardas municipais poderão ser constituídas pelos Municípios, na forma da lei.

.....” (NR)

**Art. 2º** Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data da sua publicação.

### JUSTIFICAÇÃO

Recente decisão do Superior Tribunal de Justiça (STJ), por sua Sexta Turma, declarou a ilicitude de provas colhidas em busca pessoal levada a efeito por guarda municipal durante patrulhamento rotineiro, ao argumento de que as guardas municipais não integram o rol dos órgãos de segurança pública constante do art. 144 da Constituição Federal (CF).



**SENADO FEDERAL**  
**Gabinete do Senador Fernando Bezerra Coelho**

Como consequência, num incompreensível apego à forma, em detrimento da verdade real, o STJ anulou a condenação do réu por tráfico de drogas.

A Corte firmou o entendimento de que a atuação das guardas municipais deve se limitar à proteção de bens, serviços e instalações do município.

Vale dizer, para o STJ, a prova colhida por um órgão do Estado é ilícita apenas porque esse órgão, a despeito de estar previsto no § 8º do art. 144 da CF, não está relacionado nos incisos do *caput* desse artigo.

A sociedade não pode permanecer oprimida pela ação dos criminosos, como também não pode ficar à mercê de decisões judiciais que, por mero formalismo, absolvem réus que comprovadamente cometeram delitos graves.

Diante disso, propomos seja alterada a redação do art. 144 da CF, para que as guardas municipais sejam incluídas expressamente no rol dos órgãos de segurança pública.

Pedimos, então, que os ilustres Parlamentares votem favoravelmente a esta PEC.

Sala das Sessões,

**Senador FERNANDO BEZERRA COELHO**



SF/22224.03002-04